



ANO XVI – Nº1288– Major Sales-RN, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.04.001.001
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 2020.10.06.022.001.02
LEI Nº 466/2021
Lei Complementar nº002/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.11.04.001.001
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.04.009.01
PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.04.009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CONTRATADA: ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para confecção fracionada de próteses dentaria com material incluso dos tipos: total mandibular, total maxilar, parcial maxilar removível e parcial mandibular removível, com moldagem, adaptação e serviços odontológicos, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos do Programa Brasil Sorridente que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021/2022, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.06.04.009, realizada pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 44.700,00 (Quarenta e Quatro Mil e Setecentos Reais), que deverão ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.015.10.302.010.1.47 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – AÇÕES ESTRATEGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 12140000; 02.015.10.302.010.2.047 – MANUT. PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 12140000; 02.015.10.302.010.2.047 – MANUT. PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 2140000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 428/2020.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 12 de novembro de 2021.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Elandia Cristina de Freitas Costa – CONTRATADA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADM. DE ADESÃO Nº 2021.11.04.02.007
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.04.009.01
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.11.04.001

DA HOMOLOGAÇÃO: A Prefeita Municipal de Major Sales/RN, Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o resultado do Processo Administrativo, relatório da Comissão Especial de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridos os ditames legais inerentes à tramitação do Processo Administrativo relacionados com o pleito chancelado resolve: HOMOLOGAR o PA nº 2021.11.04.02.007, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A adesão à Ata de Registro de Preços nº 2021.06.04.009.01, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2021.06.04.009, realizado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, que tem por objeto o Registro de Preços para confecção



fracionada de próteses dentaria com material incluso dos tipos: total mandibular, total maxilar, parcial maxilar removível e parcial mandibular removível, com moldagem, adaptação e serviços odontológicos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos do Programa Brasil Sorridente que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021/2022, nas quantidades permitidas, especificações e demais condições descritas no Termo de Adesão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.06.04.009/Registro de Preço, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente pela a Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.834.247/0001-31, Inscrição Municipal nº 032.441-8 Pau dos Ferros/RN, com sede na Av. da Independência, nº 506, Centro, CEP 59.900-000, Pau dos Ferros/RN, sagrou-se vencedora dos itens 0001, 0002, 0003 e 0004 em disputa, totalizando a importância de R\$ 89.400,00 (Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais), equivalente a 50% dos itens registrados, na forma do item 55 do edital, conforme mapa de apuração em anexo.

Gabinete da Prefeita em 10 de novembro de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Major Sales/RN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2020.10.06.022.001.02
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2020.10.06.022.001

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 2020.10.06.022TP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: AVANTY CONSTRUCOES SERVICOS E LOGISTICA EIRELI

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração contratual para suplementação do valor inicialmente pactuado no contrato original firmado em 01 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 217.283,42 (Duzentos e Dezessete Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos), cujo o objeto é a execução dos serviços concernentes a ampliação e reforma do Hospital

Maternidade Mãe Tetê, localizado na Rua Marieta Fernandes de Oliveira, Centro, Major Sales/RN, com recursos do Fundo Estadual de Saúde, Portaria SEI nº 2326/2020 e do Fundo Municipal de Saúde, conforme planilha e justificativa técnica em anexo, que passam a fazer parte integrante deste aditivo independentemente de transcrição.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 30 e 31 do instrumento de convocação e nas cláusulas sétima e oitava do contrato original.

DO VALOR DO CONTRATO: o valor do contrato passa de R\$ 217.283,42 (Duzentos e Dezessete Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos) para R\$ 325.754,70 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), que deverão ser pagos de acordo do a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente Termo Aditivo, serão custeadas com recursos próprios consignados na LOA, devendo correr a conta dos elementos orçamentários do exercício 2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, após publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DATA DA ASSINATURA, 20 de dezembro de 2021.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Geneci Genis Ferreira – CONTRATADA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 466/2021, de 20 de Dezembro de 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL PARA OCORRER COM AS DESPEAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE TETÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC.



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial, na importância de R\$ 217.500,00 (Duzentos e Dezessete Mil e Quinhentos Reais), para ocorrer com as Despesas de Reforma e Ampliação do Hospital e Maternidade Mãe Tetê.

ÓRGÃO: 00.001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.301.10.1.97 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL
FONTE: 100100000 – RECURSOS ORDINÁRIO
400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4490.5100 – Obras e Instalações..... R\$ 217.500,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - são provenientes de anulação conforme abaixo específica.

ÓRGÃO: 00.002 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.605.10.1.169 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REFORMA DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO
FONTE: 12200000 – Transferência de Convênio de Contrato de Repasse Vinculado a Saúde
4400.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4490.51.00 – Obras e Instalações:..... R\$ 217.500,00

Art. 3º Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos do presente projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento do exercício de 2020 – LOA, LEI Nº 428, de 29 de Outubro de 2020, na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei 417, de 16 de Julho de 2020 e no Plano Plurianual 2018/2021, Lei nº 343 de 25 de Outubro de 2017, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 20 de dezembro de 2021

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

Lei Complementar nº002/2021, de 20 de Dezembro de 2021.

Institui no âmbito do Município de Major Sales/RN, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o disposto no Art. 108, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar Municipal nº 350/2017; na Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico; na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; na Lei Federal de nº14.026/2020, mais conhecida como Novo Marco Regulatório do Saneamento e atualizou o arcabouço normativo das Políticas Nacionais de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 – e de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Major Sales, E e incorporada ao Código Tributário Municipal, Lei 350, de 29 de dezembro de 2017, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 2º A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, de fruição obrigatória, em regime público.

§ 1º - São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º - A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.





§ 3º - O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 3º A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, tem incidência mensal no último dia de cada mês, e será cobrado integralmente, por ocasião da emissão do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.

§ 1º - A base de cálculo a que se refere o *caput* deste artigo será rateado entre os imóveis:

- I - edificados, de uso;
- II - residencial;
- III - não residencial.

§ 2º - A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, será calculada nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º seguintes.

§ 3º - Para os imóveis residenciais:

I - de até 71 m² (setenta e um metros quadrados), será concedida a isenção da cobrança da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR;

II - acima de 71 m² (setenta e um metros quadrados) de área construída, será cobrado o equivalente à R\$ 0,30 (trinta centavos), por metro quadrado ao mês.

§ 4º - Para os **Imóveis edificado de uso não residenciais**:

I - de até 51 m² (cinquenta e um metros quadrados), será concedida a isenção da cobrança da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR;

II - acima de 51 m² (cinquenta e um metros quadrados) de área construída, será cobrado o equivalente à R\$ 0,40 (trinta centavos), por metro quadrado ao mês.

Art. 5º O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado, atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

Art. 6º Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TSLR, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de Major Sales/RN, instituído pela Lei Complementar nº 350, de 20 dezembro de 2017.

CAPÍTULO IV LANÇAMENTO E ARRECADACÃO

Art. 7º A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, será lançada de ofício, pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal - CIMOB.

§ 1º - A notificação do lançamento da TSLR, se dará com o envio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais no endereço constante do CIMOB, de atualização obrigatória pelo sujeito passivo, da referida Taxa, por ocasião da sua emissão para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 2º - O sujeito passivo da TSLR, que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

Art. 8º O lançamento da TSLR, poderá ser:

- I - individual;
- II - em conjunto com outros tributos;
- III - por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 9º Na hipótese de inadimplência da TSLR, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal de Major Sales/RN.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A Chefe do Poder Executivo através de Decreto, disciplinará a aplicabilidade desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A TSLR de que trata a presente Lei, é passível da atualização monetária aplicada anualmente aos demais tributos municipais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Art. 11. Excepcionalmente, no exercício financeiro de 2021, em decorrência da Pandemia do Covid-19, a ocorrência do fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos-TSLR, se dará no dia 1º de janeiro de 2022, sendo que, nos próximos exercícios financeiros, ocorrerá, nos termos do artigo 2º, § 3º, desta Lei Complementar.

Art. 12. Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar, a prestação dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, remoção de lixo e resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos industriais, que serão objetos de legislação própria.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros vigendo a partir de 01 de janeiro de 2022

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 20 de dezembro de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com